

BRADO CONSERVADOR

FOLHA POLITICA, MORAL E NOTICIOSA

ANNO VI

Propriedade de Antonio Soares de Macedo & Filhos

NUM. 93

PAGAMENTO ADIANTADO

Por anno 6\$000
Por semestre 3\$500
Folha avulsa \$200

PUBLICAÇÃO QUINZENAL

ASSIGNA-SE NO ESCRITORIO DA REDACÇÃO
Rua de Hortas n. 241 andar

OBSERVAÇÕES NECESSARIAS

Correspondencias e mais publicações particulares por ajuste. Não publicaremos escripto algum sem a competente responsabilidade do autor.

— Rio Grande do Norte — Cidade do Assú, 9 de Junho de 1881 —

BRADO CONSERVADOR

Os Ingenuos

A sãbia e humanitaria lei de 28 de setembro de 1871 com o regulamento organiado para a sua fiel execução não tem sido rigorosamente observada entre nós relativamente aos filhos livres de mulher escrava.

O pensamento do legislador brasileiro foi melhorar a sorte dos escravos existentes, creando-lhes direitos de que então eram jaugados incapazes pela nossa legislação civil, e curar eficaz e preventivamente dos interesses dos nascituros, que da data da citada lei em diante seriam consideradores de condição livre.

Estabelecido uma especie de pacto entre o governo e os possuidores de escravos, o decreto legislativo de 28 de setembro prefixou as obrigações de cada um a respeito dos *Ingenuos*, obrigações que mal e pessimamente vão sendo desempenhadas.

De um lado o descuido dos proprietarios, do outro a incuria e imprevidencia do governo, — a inobservancia da lei — resultando de tudo isto gravame e desvantagem aos *Ingenuos* e o descredito de um dos mais importantes trabalhos legislativos que o país possui, e que constitue uma de suas maiores glorias.

Dez annos são passados que um patriotico gabinete presidido pelo immortal visconde do Rio Branco, arcando corajosamente contra difficuldades que, ao principio, se afiguravam insuperaveis, promulgou a grande reforma do estado servil, que a Europa civilizada admirou e applaudiu; mas essa reforma tem sido um pouco sophismada, deixando assim de produzir todos os seus beneficos resultados.

Despertem, pois, os homens do poder sobre este objecto do mais elevado alcance; não consistam que o país se torne descrente da acção governamental: assim o exigem os brios nacionaes.

A fundação de escolas de educação e trabalho é uma necessidade urgente, e sem taes estabelecimentos nas provincias o governo não se descompennará das obrigações contrahidas; a sorte dos *Ingenuos* periga, assim como periga a de tantas crianças que vivem por ahí no desamparo, podendo ser aproveitadas em beneficio seu e do estado.

Nesta provincia, a calamidade de 1877 á 79 lançou no meio da população, entregos nos azares da fome, uma immensidade de miseraveis de ambos os sexos, a quem esperava os horrores da infallível desgraça, em epocha

mais ou menos proxima, se a mão protectora do governo não vier em seu soccorro.

Onde estará, porventura, a caridade official?

Pense e reflecta com boas disposições de animo o Exm. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, e convencer-se-á da verdade que esboçamos nestas breves linhas.

Voltaremos ao mesmo assumpto.

A insolencia em acção ou os arrances de um louco

A tarafa do escriptor publico foi e será sempre árdua e penosa: a gloria de que lha provem inessante labor, tendo por alvo o bem geral da sociedade, não é de certo bastante para adoçar-lhe os amargores proprios da nobre profissão.

Quem não tiver um espirito calmo e impavido, — aquelle á quem faltar a confiança na justiça universal, — virá a succumbir de abatimento e desanimo com os assaltos de certos entes, que parece haverem sido predestinados para flagellar as almas que ainda se inflamam pela felicidade de seus concidadãos.

Agora mesmo acabamos de ser victima de um accommetimento brutal, desses que só a educação das *cosinhas*, ou um jactó de furiosa loucura poderiam inspirar e prodrzir.

Nas *solicitadas* do *Correio do Natal*, n.º 99, exhibiu-se um tal João Antonio de Faria, creatura mais mythologica do que real, ente que jamais consideramos como objecto serio, para insultar o *Brado Conservador* — sempre a mentir e a invectivar — segundo tituló elle aquelle desparafusado e insolente *enredo*, que ninguém pode ler sem sentir o estomago nauseado.

Que nunca entrou em nossos calculos abrir ou accellar discussão de qualquer natureza com essa *homeopathica* e *imperceptivel* figura, attesta-o a nossa folha.

E verdade que temos tido necessidade de articular o seu dessoante nome, mas somente para denunciá-lhe as chagas moraes, abusos e crimes que elevam a sua personalidade, porque, infelizmente, tem elle exercido funções publicas nesta localidade. Isto temos feito e continuaremos a fazer, até que esse desaziado encontre a justa punição de seus crimes e prevaricações.

Não é elle á quem nos dirigimos, mas á quem tem o dever de contê-lo e puni-lo.

Que é fatigado Faria nos qualifica de *cão de esgoto*, & c., isto não nos impressiona; nem nos incom-

moda: é mais a pedrada de um louco nos seus momentos de desgraçada e perigosa furia.

Mal estariamos se merecessemos os seus elogios.

Despresando o insolente provocador, continuaremos, entretanto, a apressental-o ao publico senso tal qual elle é: — vil, miseravel, estupidamente parvo, novelleiro, insensato e prevaricador.

O *incidente desagradavel* da audiência de 31 de março, pelo qual já está sendo processado, deixou traços tão indeléveis na memoria de todos que o testomucharam, que os maiores esforços dos *curadores* do autor desse attentado serão impotentes para imprimir-lhe outra feição; sendo aqui de notar que o *Brado* o relatou com uma certa unção de caridade, de que não é digno o professor de *petalogia*, o pobre João Antonio de Faria.

Negocios do Assú

É desta epigraphe que ainda se serve o *Correio do Natal* para atirar-se de novo contra o honrado juiz de direito interino desta comarca o Sr. dr. Laurencio Justiniano Tavares de Hollanda. Mas, em vez de adduzir provas que desabonem o caracter do digno magistrado, ei-lo a gyrrar no mesmo circulo vicioso, deturpando os factos e mystificando a verdade do que se passara na audiência de 31 de março, donde entende tirar argumento para *innocentar* seu genro João Antonio de Faria, apresentando-o como *victima da ira e rancor* do Sr. dr. Hollanda!

Todos, que como nós ostivoram presentes á supradita audiência, sabem que não foi o Sr. dr. Hollanda, mas sim o Sr. Faria — quem *prorompeu em insultos e despropósitos*; por isso que, não podendo soffrer de *bom grado* que a testomunha, que então depunha, envolvesse o seu *sagrado* nome no crime de subtracção das peças que ob e subrepticamente foram desencaminhadas dos autos da eleição municipal ultimamente procedida nesta parochia, julgou poder aterrar o juiz processante com suas *bravatas e funfarrices*, dirigindo ao mesmo juiz palavras grosseiras e desrespeitosas, a ponto de ser por este mandado expellir do auditorio, depois de esgotados inutilmente os meios de advertencia e de brandura.

O facto é tam publico, que não haverá quem, mesmo d'entre os amigos do Sr. Faria, o possa contestar, a não ser seu proprio sogro — o principal redactor do *Correio do Natal*.

Não haverá quem diga, sem faltar vergonhosamente a verdade, que não

foi o Sr. Faria o provocador do *incidente desagradavel* de que nos occupamos em o nosso numero 89 de 6 de abril.

O Sr. Faria, portanto, foi victima não da *ira e rancor* do Sr. dr. Hollanda, como diz falsamente o *Correio*, mas sim do seu orgulho e infatuação; de suas travessuras e desasiasamento.

Disto, sim, é que elle foi victima e continuará a ser, omquanto occupar empregos publicos que deitam-n'o ainda mais a perder.

O Sr. dr. Hollanda ainda não prevaricou uma vez sequer no exercicio do cargo que dignamente occupa nesta comarca; tem ao contrario mantido-se na altura de um juiz imparcial e severo, distribuindo justiça com equaldade por entre os seus jurisdicionados sem attender para a côr politica de cada um.

Não foi, pois, o *crime de prevaricação*, de que nos falla o *Correio*, que deu lugar ao Sr. Faria denunciar do Sr. dr. Hollanda; mas sim o infrene desejo de arredar-se do processo — Alpheu — o juiz com quem se não conta para *arranjos* de familia.

Confiamos, porem, que o egregio Tribunal da Relação, criterioso como é, ha de comprehender o calculado fim que se teve em mente, destruindo esse castello de imbustes com que se procura ainda mais uma vez illudir a boa fé da illustre corporação.

O Sr. Faria — já o temos dito — é quem devera ser denunciado, por acompanhar-se com o Sr. Theodosio, pronunciado em crime de *moeda falsa* no mesmo termo onde é o Sr. Faria 1.º substituto do juiz municipal!

Essa convivencia com os orimincos é que devia dar lugar a ser processado o Sr. Faria, como já está sendo pelo desacato que praticou em publica audiência contra o presidente do tribunal o Sr. dr. Hollanda.

Se estamos em *completa suspensão de garantias* é porque temos um juiz do quilate do Sr. Faria; um subdelegado de policia como o Sr. Manoel Tavares, que está levando á surra de bollos os pobres retirantes sem pae nem mãe; um carcereiro, que procura desavergonhadamente violentar e seduzir as mulheres dos pobres presos, como costuma fazer o desta cidade, cujos factos já denunciámos pela imprensa.

E em peiores condições estaria a comarca do Assú, se assim mesmo não se achasse á sua frente um magistrado da tempera do Sr. dr. Hollanda, que pela regidez de seu caracter, por sua intolligencia e moralidade é a unica garantia da ordem publica com que contam os pacíficos Assuenses, sobretudo auxiliado como vai sendo pelo intrepido promotor publico o illustre Sr. dr. Fragoso.

MUTILADO

PÁGINA MANCHADA

ILEGÍVEL

GAZETILHA

Imperias viajantes.

Dos jornaes recebidos consta ja se achem recolhidos á corte SS. MM. Imperias.

E nos grato registrar que em toda a sua excursão á provincia de Minas os Augustos Viajantes receberam as maiores demonstrações de respeito e estima de que são dignos.

Hospede illustre. — Acha-se entre nós com sua exma. familia o nosso estimavel amigo, capitão Joaquin Bezerra de Araújo Cavalcanti.

Comprimentando os, fazemos votos para que este nosso amigo consiga restabelecer-se completamente de seus padecimentos, regressando com vigorosa saude á sua residencia no sitio Lagoa, da comarca do Principe.

Dr. Cardoso Guimarães

— Este distincto magistrado, que ha quasi trez annos anda de licença em busca de remedio para os seus chronicos padecimentos, é aqui esperado por todo mez vindouro, segundo cartas por elle dirigidas de Rio de Janeiro á pessoas desta cidade.

Quando já não se esperava pela volta do Sr. dr. Cardoso Guimarães á esta comarca, em consequencia das noticias desanimadoras que nos chegavam de seu estado de saude, é grato annunciar a boa nova de que em breve se achará ollá, entre os seus comarcãos, que sempre tiram do illustre magistrado um juiz que ennobrece a classe de que é digno ornamento.

Ventos propícios e bonanzosos o trãgam ao seguro porto do seu destino.

Alistamento eleitoral.

Pelo nosso amigo o Sr. alferes José Vitaliano Teixeira de Souza, prestimo so chefe do partido conservador na freguesia de S. José de Angicos, nos foi obsequiosamente enviada uma relação dos amigos que foram apurados eleitores naquella freguesia em numero de 92, sendo alli apurados 160 eleitores.

Dahi se vê que o partido conservador tem na referida parochia uma maioria de 24 votos sobre os 68 liberaes alistados de ambas as fracções.

Parabens aos nossos amigos e correligionarios de S. José de Angicos por tam esplendido triumpho.

Dando esta noticia esperamos que os amigos das demais localidades, imitando o exemplo do Sr. Vitaliano, nos despenharão igual favor, logo que estejam apuradas as respectivas listas.

Ja é nua. — Consta nos que apenas denunciara o *Brado Conservador* a convivencia do Sr. Faria com o Sr. Theodosio — juiz e réo — em casa do Francisco Macaco, no Cuó, na occasião em que voltavam os dois viajantes da Villa de Angicos, para logo tratara o mesmo Faria de pedir a Francisco Macaco, como fizera com Francisco das Chagas, para aquelle negar por carta que elle Faria fivesse estado em sua casa com Theodosio; o que foi facil conseguir.

Temos, porem, testemunhas acima de toda a excepção, perante as quaes Francisco Macaco declarou que o juiz Faria passara em sua casa voltando de Angicos em companhia do Sr. Theodosio.

Demais, toda a estrada de Angicos desde alli até ao Cuó, á meia legua desta cidade, sabe que o Sr. Faria fez-se acompanhar do Sr. Theodosio na ultima viagem que deu aquella villa.

Mando S. Exc. o Sr. Presidente da provincia syndicar do facto, e convencer-se á mais uma vez de quanto costumamos fazer accusações de torto ordem sem havermos colhido primeiramente as provas.

Dahi a gloria de não termos sido até hoje apanhado uma vez sequer em flagrante do abominavel vicio da mentira que detestamos por um natural sentimento.

Esforce-se, pois, o Sr. Faria, como quizer, certo de que jamais conseguirá destruir a accusação merecida que lhe fizemos de, em qualidade de juiz municipal 1º substituto, constituir portador de carta sua o Sr. Theodosio, quando contra este já se havia expedido mandado de prisão, assim como de tom ollo acompanhá-lo para a villa de Angicos, já depois do pronunciado em crime de *moeda falsa*.

Negar isto é o mesmo que afirmar que foi o Sr. P. S. de Araújo quem transmittiu aos ouvidos do dr. Hollanda, por meio do *corista acústico*, os insultos e despropositos atirados pelo Sr. Faria contra o mesmo dr., como se vê do desparatado e caviloso escripto do Sr. Faria, inserido no *Correio do Natal* de 18 do passado. Assim é que é mentir.

Agente do correio. — No dia 30 do passado entrou em exercicio do cargo de agente do correio publico desta cidade, para o qual fora nomeado, o nosso amigo alferes Palmério Augusto Soares de Amorim que — estamos certo — desempenhará com zelo e solidão as obrigações do dito cargo.

Está, portanto, restabelecida a confiança de que havia mister na agencia do correio do Assu, poderdo d'ora em diante ser para aqui remetida, sem risco de estravio, qualquer correspondencia, ou entenda ella com a remessa de cartas e jornaes, ou com a entrega de quaesquer objectos, que tenham de passar pela mesma agencia.

Processo — Alpheu. — No dia 3 do corrente foi intimado, pelo official de justiça Cassiano Candido da Costa, mandado de prisão ao ex-agente do correio publico desta cidade Alpheu Lins Wanderley, em virtude do despacho de pronuncia exarado no processo que se instituiu por crime de falsidade contra o mesmo ex-agente do correio, perante o dr. juiz de direito interino da comarca, que julgou o denunciado como incurso nas penas do art. 129 § 8 do cod. crim.

O intimado prestou logo fiança provisoria, e interpoz recurso do despacho de pronuncia para o superior Tribunal da Relação do districto.

Denuncia. — Chamamos á attenção dos nossos leitores para a que foi dada pelo illustre Sr. dr. promotor publico da comarca contra o cidadão João Antonio de Faria, e que vas a diante publicada.

O Sr. dr. Alvaro Fragoso do Albuquerque, que não pode ser suspeito aos humens do *Correio do Natal*, foi testemunha presencial do *incidente desagradavel* provocado pelo Sr. Faria na audiença de 31 de março.

Em vista disso — perguntamos — ainda virão os homens do *Correio* dizer que foi o Sr. dr. Hollanda quem *proponeu* em insultos e despropositos contra o Sr. Faria?

Talvez que sim!.. Tal é a contumacia desses senhores em desvirtuar a verdade do que vivem ha muito desquitados.

Ahi está, porem, o publico para julgar do bom senso do Sr. Faria, e da consciencia dos *garbulhadores* do *Correio do Natal*.

Processo Faria. — No dia 2

de corrente teve começo perante o delegado de policia supplente em exercicio João Vicente da Fonseca, o processo que, por denuncia do illustre Sr. dr. Promotor publico da comarca, e em virtude de ordem superior, foi mandado instaurar contra o cidadão João Antonio de Faria, pelo facto — já bem conhecido — de haver este em publica audiença desacatado o presidente do tribunal, o Sr. dr. Hollanda, juiz de direito interino, que levou todo o occorrido ao conhecimento do Exm. presidente da provincia.

O que algum suppunha não passar de mero gracejo do 1º de abril vas tomando ares de cousa seria.

No primeiro dia foram inquiridas trez testemunhas, os senhores: Luiz Gomes de Amorim, professor Antonio Cabral de Oliveira Barros Filho e tenente Rufino Alvares de Clavasio Costa, que deposeram comprimadamente sobre o facto.

Sendo offerecidos mais como testemunhas os senhores: Vicente Augusto da Fonseca e Ismael Lucas de Siqueira Cortez, foi este despoisado pela autoridade processante sob pretexto de estar no exercicio de juiz municipal em qualidade de seu 3º substituto; pelo que foi offerecido o Sr. Manoel Joaquim Fructuoso, que foi tambem por sua vez despoisado de depor no processo, allegando que nada sabia sobre o facto, quando a elle estivera presente!

No dia seguinte, quando tinham de depor as outras testemunhas do sumario, requereu a Promotoria publica á autoridade processante que reconsiderasse seu acto relativamente á escusa concedida a Manoel Joaquim de cujo depoimento se cuida a bem da ordem.

Esse requerimento, longe de pesar no animo do delegado de policia, foi por este indeferido; em consequencia do que, confidendo o dr. promotor publico o proposito, manifestado pela autoridade processante, que importava nada mais e nada menos que uma escandalosa protecção ao accusado, retirou-se da audiença, protestando levar essa occorrença ao conhecimento das autoridades superiores, como nos consta que fizera, não abandonando comtudo o direito que se reservava de fallar em tempo opportuno.

Pelo accusado foi requerido ao delegado processante que nomeasse um promotor *ad hoc*; requerimento que foi deferido com surpresa de todos os circumstantes.

Consta-nos, porem, que o processo ficara adiado até que desappareça o conflicto que se abriu entre o orgão da justiça publica e o delegado processante, que não passa de um *títtere* nas mãos do Sr. Faria e de seus amigos.

Ha pouco vimos um subdelegado de policia levar á palmatoadas dous pobres orphãos de pae e mãe; agora vemos um delegado crear embaraços e estorvar a marcha de um processo, mandado instaurar pela primeira autoridade da provincia!

Bem diz o *Correio do Natal* que estamos em completa suspensão de garantias.

Ja um delegado de policia oppõe-se ás ordens do presidente da provincia, com tanto que não desobedeça ao *corrilho* de quo é caudatario.

Mas em fim, vamos ver em que pararam as medas.

Vamos ver se S. Exc. o Sr. presidente da provincia tolera que uma ordem sua, que tem na lei a sua razão de ser, encontre torpedos da parte de uma autoridade inferior e subalterna.

Pelo menos não é isso de esperar.

Eleitores apurados.

Foram apurados nesta comarca pelo respectivo juiz de direito o Sr. dr. Tavares de Hollanda 211 eleitores, sendo 100 desta freguesia e 111 da freguesia do Triumpho.

Dos eleitores apurados nesta freguesia 40 são conservadores, os outros são *moreiristas*, e *amariistas*, tendo estes sahido do seio do mesmo partido conservador, do qual ora chefe o dr. Amaro.

A cerca da obr politica dos apurados na freguesia do Triumpho nada ainda sabemos com certeza.

Os partidos alli tambem se acham divididos em trez turmas, sendo que as duas fracções liberaes uma tem por chefe o Coronel Manoel Martins Veras, e a outra o Sr. Luis Pereira Tião Jacome; e os conservadores tem á sua frente o muito digno vigário da freguesia Rvdm. Manoel Beserra Cavalcanti e o abastado fazendeiro Capm. Joaquim Estelvinho.

Jury. — Reuniu-se aqui este tribunal no dia 6 do corrente com 43 senhores jurados e sob a presidencia do digno e intelligente juiz de direito da comarca, o Sr. dr. Lourenço Justiniano Tavares de Hollanda.

Foram no mesmo dia submettidos á julgamento os réos Manoel Alves Barbosa Filho e Antonio Moita, pronunciados no art. 205 do cod. crim. por haverem, no dia 1º de dezembro do anno p. passado, e no lugar Comboieiro deste termo, feito offensas physicas na pessoa de João Francisco de Moura.

Os réos tiveram por patronos os habéis advogados — tenente coronel José de Borja Caminha Raposo da Camara e

que, quando fosse um delegado pelo jury de sentença, este us circumstancias attenuantes que militavam em favor dos réos, quacs são do art. 18 §§ 1, 3, 6 e 8., as apontadas na contrariedade do libello offerecido pelo major João Francisco.

A Promotoria publica, zelosa pela causa da justiça, não só negava as circumstancias attenuantes allegadas pela defesa, como reconhecia que o crime fora perpetrado revestido das circumstancias aggravantes mencionadas no art. 16 §§ 8 e 17 do cod. pen.

Tendo, porem, o jury de sentença reconhecido justificavel o crime, foram os réos absolvidos e postos em liberdade.

— No dia 7 entrou em julgamento o réo Agostinho de tal Fructuoso, pronunciado no art. 201 do cod. crim., por haver ferido levemente á Manoel Ricardo da Silva.

Tendo por advogado o mesmo major João Francisco Barbalho Beserra, foi igualmente absolvido.

Não havendo mais processo a julgar, foi dissolvida a respectiva sessão

Soffrer duas vezes. — Não é ignorado de ninguem o estado pessimo das cadeias desta provincia em sua quasi totalidade. Os infelizes ahi encarcerados são affigidos por um duplo soffrimento: — a perda da liberdade e a perda da saude, que cada dia se agrava e diminue.

E ninguem se compadece dessa pobre gente!

O ar mephitico que se respira n'esses carceres, os miasmas deleterios que se desprendem das impurezas e immundicias, o genero de vida dos reclusos contraria a todas as regras da boa hygiene... tudo conspira contra a existencia de taes creaturas, cujas physionomias denunciam o seu deploravel estado physico e moral.

Ja era tempo de melhorar-se as nos-

nas cadeias e alliviar a sorte de tantos desgraçados, que ali são privados até do proprio ar e da propria luz!

A criação de officinas ou fabricas de trabalho nas prisões é de uma necessidade intuitiva. A utilidade que dahi resultasse seria incalculavel.

Consomé-se tanto dinheiro neste imperio sem resultados praticos, e não se lembram os governos d'este mais qdo importante objecto, dotando o paiz de casas de prisões desasomelhantes das existentes, que fazem recordar as medonhas cavernas da Inquisição.

Se o nosso magnânimo Monarcha, á exemplo de D. José, imperador da Alemanha, visitasse incognito os nossos serões, examinando por si mesmo tudo isto, quanto não ficaria horrorizado o seu bom coração!

Os governos não fundam officinas de trabalho nas prisões, mas, por sua incuria, deixam que ellas se convertam em officinas de cadáveres...

A consequência é esta: De outra occasião voltaríamos a este assumpto: pode ser que alguma cousa util se venha a colher em prol de nossos infelizes irmãos.

Vem sempre a succeder.

—De cartas que recebemos de Sant' Anna do Matto consta ter sido pronunciado em crime de responsabilidade o 2º substituto do juiz municipal daquelle termo—João Severiano Correia Barbosa—por denuncia que contra o mesmo dera o subdito italiano Francisco Galot, perante o digno e illustrado juiz de direito da respectiva comarca o Sr. dr. Olympio Manoel dos Santos Vital.

Além daquella denuncia existe uma outra dada, perante o mesmo juiz e contra o mesmo Severiano, pelo escrivão do crime e civil do supra mencionado termo—José Florentino de Souza e Silva—que tem soffrido daquello juiz municipal a maior perseguição.

Quem com muitas pedras bolo alguma lha ha de dar na cabeça.

Imprensa.—Fomos obsequiados com os seguintes jornaes:

Gazeta da Victoria, orgão democratico que só publica na capital da provincia do Espirito Santo;

Gazeta do Juiz de Fora, da provincia de Minas-Geraes;

O Arauto, que se publica em Petrópolis, no Rio de Janeiro, jornal consagrado á causa da comarca deste nome e ao progresso geral do paiz.

Agradecidos ás illustradas Redações lhus enviaremos a nossa humilde folha.

Chefe de policia.—Por decreto de 7 do mez proximo findo foi nomeado chefe de policia desta provincia o dr. Antonio de Oliveira Cardoso Guimarães, juiz de direito da comarca de Bagé, de 2ª entrancia, no Rio Grande do Sul.

O nomeado é irmão do digno juiz de direito desta comarca, nosso respeitavel amigo, o Sr. dr. Francisco José Cardoso Guimarães.

Designação de comarca.—Foi designada a do Seridó, nesta provincia, para nellá ter exercicio, o ex chefe de policia da mesma, dr. Geroncio Dias de Arruda Falcão.

Juiz municipal.—Foi nomeado para este cargo, nos termos reunidos do Jardim e Acary, desta provincia, o dr. Francisco da Cunha Machado Beltrão, por ter sido considerada sem effeito a nomeação do dr. Joaquim Alcibades Tavares de Hollanda, que não accitou-a.

Jubilaciones.—Foram jubilados, a pedido:

Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella e conselheiro Francisco de Paula Baptista, nas cadeiras de lentes de direito administrativo e de theoria e pratica do processo civil da Faculdade de Direito do Recife.

Doutora brasileira.—Nos Estados-Unidos devia receber o grau de doutora em medicina no mez proximo findo, a Sra. D. Maria Augusta Generosa Estrella, natural do Brazil.

Novo ministro da guerra. Segundo telegramma da corte o Visconde de Pelotas deixou a pasta da guerra, sendo substituido pelo conselheiro Franklin America de Menozes Doria, ex-presidente de Pernambuco, e actual deputado pelo Piauí.

Conflicto argentino.—A proposito do conflicto suscitado pelo commandante do vapor argentino *Avellaneda* que insultou a bandeira brasileira atirando sobre o vapor nacional *Inca*, lemos no *Cruzeiro* de 28 do passado:

Consta-nos, relativamente á questão do vapor *Inca*, que o governo argentino, logo que teve noticia do acontecimento por publicações da imprensa e ainda antes de receber a reclamação do ministro brasileiro, expedira as necessarias ordens; para abrir-se um inquerito sobre o facto e responsabilisar-se devidamente o commandante de *Avellaneda* o que, nesse sentido, respondera ao nosso plenipotenciario, quando recebeu o seu despacho.

Dizem folhas do Rio de Janeiro.—O ministro brasileiro em Buenos-Ayres, no dia 13 do corrente entabulou as gestões diplomaticas sobre o incidente occorrido entre os vapores, argentino *Avellaneda* e brasileiro *Inca*.

No dia anterior já o governo da republica tinha mandado submeter a um processo summario o commandante daquelle navio.

O consulado brasileiro em Buenos-Ayres reprovou o procedimento do commandante do vapor *Inca*, por ter feito publicar o seu protesto contra a aggressão do *Avellaneda*, sem que tivesse obtido permissoão do mesmo consulado para fazel-o.

Cartas que temos a vista dizem-nos que o governo imperial conta receber satisfacção plena e cabal da offensa feita pelo trespassado commandante do *Avellaneda*.

Dissolução de camara.—

Dos jornaes ultimamente recebidos consta ter sido dissolvida a camara dos senhores deputados, como ja era de esperar, assim como que fora convocada a reunião do Parlamento para desembro, devendo as eleições ter lugar em outubro.

Não será alguma americana?—Diz um jornal da America do Norte, que o explorador Morglieg descobriu, ultimamente, uma planta que, quando alguem lha passa por perto, estende uma das suas varas e dá uma chicotada.

Imagine o leitor a situação de um estrangeiro, que se emmaranhase em algum bosque de taes plantas.

Cá pelas nossas cidades é que precisamos de taes plantas, porque ha muita gente que carece dos seus cumprimentos.

Decisão.—Palacio da presidencia do Ceará, 13 de maio de 1881. 1ª secção. N.º 861.

Em resposta ao seu officio de 19 de Abril ultimo declaro á V. mercê que

os curadores geraes de orphãos, a que se refere a lei de 9 de Janeiro no artigo 4 n.º III, são unicamente aquelles que tem nomeação vitalicia, servindo em officios creados por lei, os quaes poderão ser aliçados independentemente do prova de renda, sem que a elles se possa applicar a doutrina do Aviso do Ministerio do Império de 17 de março ultimo, restricto aos delegados e subdelegados de policia.

Deus Guarde á Vmc. Pedro Leão Voloso.—Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Maria Pereira.

Substituição de notas.

—Do 1.º de Julho proximo em diante começarão a soffrer o desconto de 10%, as notas de 100\$000 rs: da 4.ª estampa, que não se acharem recolhidas á thesauraria de fazenda.

As notas de 500\$000 de 4.ª estampa, que estão sendo substituidas pelas de 200\$000 de 5.ª estampa, principiaraõ a ter o desconto de 10%, monsdos do 1.º de Outubro do corrente anno em diante.

Grande tumulto.—Um telegramma de Pernambuco refere que na capital do Maranhão houve um conflicto religioso, na quinta-feira santa.

Visitando o bispo a egreja de Santo Antonio reprehendeu a irreverencia de algumas pessoas, ordenando que o santissimo sacramento fosse retirado do altar.

D'ahi grande tumulto na egreja, dividindo-se o povo em dois partidos. O bispo foi pateado, o sepulcro espedaçado, os vasos e os candelabros, tudo enfim, que alli se achava, quebrado e dispersado no chão. As luzes apagaram-se, augmentando a confusão e gritaria. O bispo recolheu-se ao seminario, sahindo pouco depois em companhia das pessoas que o apoiavam, isto quando já lhe haviam apodrejado a carruagem vazia. Houve novas assuadas, reunindo a multidão á porta de palacio. Os grupos dispersaram afinal sem intervenção da policia e a ordem restabeleceu-se.

São estes os fructos da impiedadeodierna.

Attenda o publico para a Certidão da denuncia a que se refere um dos nossos noticiarios

João Antonio Ferreira Souto, Escrivão da delegacia de policia do termo da cidade do Assu, &

Certifico, em virtude do despacho supra do senhor delegado de policia supplente em exercicio, que a denuncia de que trata o petionario é do teor seguinte:—Illustrissimo senhor delegado de policia.—O abaixo assignado Promotor Publico desta comarca, em virtude da lei e de ordem superior, vem perante vossa senhoria denunciar de João Antonio de Faria, pelo facto que passa a referir. No dia trinta e um de março do corrente anno em audiencia publica que, no Paço Municipal, fazia o juiz de direito interino doutor Laurenceo Justiniano Tavares de Hollanda, em occasião que depunha Manoel Candido Maciel de Brito, testemunha no processo de responsabilidade instaurado, por denuncia de parte, contra o agente do correio publico desta cidade

Alpheu Lins Wanderley, o denunciado, que presente se achava, inesperadamente de seu lugar prorompeu em altas vezes enunciando phraves offensivas á dignidade do juiz, como as seguintes:—que era um abuso consentir-se a testemunha depôr por aquella forma, &, o que sendo ouvido pelo juiz, este incóntinente chamou o denunciado á ordem; mas elle, em lugar de se cohibir, continuou em seus desmandos, o que obrigou ao juiz á mandal o retirar da sala pelos officiaes de justiça: ainda assim o denunciado diligenciava desobedecer á intimação, sendo somente demovido desse proposito pela intervenção de seus amigos, que mais prudentes e avisados fizeram-no retirar da sala; não deixando contudo o denunciado de fallar enquanto esteve presente, interrompendo dessa maneira os trabalhos de audiencia, podendo até haver alguma desordem; se não fora a indole ordeira e pacifica dos circumstantes. Como semelhante procedimento reprovado, illustrissimo senhor; incorreu o denunciado na sancção penal do artigo noventa e oito do codigo criminal; e, para que seja elle devidamente punido, vez esta promotoria dar a presente denuncia, affim de que se lhe instaure o respectivo summario, para instrucção do qual se offerece os documentos juntos, e as testemunhas a diante mencionadas. Nestes termos pede a vossa senhoria se digne proceder ás diligencias tendentes á formação da culpa do delinquente, visto como é vossa senhoria competente em face do artigo quarenta e sette de decreto numero quatro mil oitocentos e vinte quatro, de vinte e dois de novembro de mil oitocentos setenta e um que regula a execucao da lei numero dois mil e trinta e trez de vinte de setembro do mesmo anno E. R. Mercê.—O promotor publico—Alvaro Fragoso de Albuquerque.—Cidade do Assu, vinte e seis de maio de mil oitocentos oitenta e um.

Rol das testemunhas—Ismael Lucas de Siqueira Cortez—Luiz Gomes de Amorim—Rufino Alvares de Clavasio Costa—Antonio Cabral de Oliveira Barros Filho—Vicente Augusto da Fonseca, todos moradores nesta freguesia, sendo o segundo, quarto e quinto desta cidade. Acompanho a esta trez documentos que leva cada um em suas folhas a rubrica seguinte—Fragoso de Albuquerque.—E mais se não continha em dita denuncia que para aqui extrahi do original; dou fé. Cidade do Assu, 4 de Junho de 1881.—O Escrivão da Delegacia, João Antonio Ferreira Souto.

Destá pela raza 2\$100
Sello 200
N.º 1 rs. 200.
Pagou duzentos reis, em falta de estampilha. Assu, 4 de Junho de 1881.—O Escrivão Pro-Collector,—Apresentação Filho.

VARIEDADE

Eugenioso

No tempo do reinado de Henrique 8.^o da Inglaterra, fez prender esse poderoso rei a um padre que, sendo de nascimento britânico, professava a religião catholica apostolica romana. Forçado o Reverendo a protestar contra sua religião, sob pena de morte, fez-o pelo seguinte protesto :

- « De coração detesto a missa e os altares,
- « a religião mourisca geralmente venero,
- « Perdidos considero a todos os christãos,
- « aos de minha nação felicidade desejo.
- « Obediencia não confesso ao vigario de Christo,
- « a Calvino e a Lutero prostrado reverencio.
- « A doutrina de Lutero por certo tenho,
- « por certo não creio estar Christo na Hostia.
- « Atribuo ao delirio a pureza de Maria,
- « o sentido de Delgo por certo tenho.
- « Aborreço infinito ao Catholico povo,
- « ao poderoso Henrique ditoso fim desejo.

Como quer que pudesse o nosso Reverendo, depois disto, fugir da prisão, seguiu para Roma e lá julgou-se garantido. Henrique 8.^o, porém, não o esqueceu, e em logo enviou ao Papa o original do protesto, para que sua Santidade visse aquella traição. Chamado á contas, negou o Padre o que se lhe imputava; mas, mostrando-lhe o Papa a sua própria letra no original que apresentou, não se confundiu o espirituoso Padre, e dobrando uma parte da folha escripta (figura a linha que abaixo divide) assim ficou :

- « De coração detesto
- « a religião mourisca.
- « Perdidos considero
- « aos de minha nação.
- « Obediencia não confesso
- « a Calvino e a Lutero.
- « A doutrina de Lutero
- « por certo não creio.
- « Atribuo ao delirio
- « o sentido de Delgo.
- « Aborreço infinito
- « ao poderoso Henrique

- « a missa e os altares
- « geralmente venero.
- « a todos os christãos
- « felicidade desejo.
- « ao vigario de Christo
- « prostrado reverencio.
- « por certo tenho
- « estar Christo na Hostia.
- « a pureza de Maria
- « por certo tenho.
- « ao catholico povo
- « ditoso fim desejo.

J. Duarte Filho.

Derradeiros momentos do senador Candido Mendes de Almeida

Lemos no *Apostolo* a seguinte commovedora descripção feita por uma testemunha ocular :

« Ao sahir de casa sentiu os primeiros incommodos, e sua extremosa esposa o convidou a retroceder; mas, meu amigo, admire o fervor d'este catholico: Não, dizia elle, não deixarei de ouvir hoje a missa. Entretanto, que, já enfermo procurava seu Deus para cahir-lhe aos pés, como a ave ferida procura o ninho para esconder-se; tantos, cheios de saúde, passavam a seu lado, sem se lembrarem de Deus, e sem nunca poderem comprehender o que ia na alma d'este nobre ancião!

« Em caminho, e já completamente dominado da paralyisa, que o accommetteu, conseguiu a senhora fazel-o voltar e tomar o leito, de onde não mais se devia erguer.

« Meu amigo, se V. não conhecesse o que é uma familia catholica, eu o convidaria a estudal-a, na casa do Senador Candido Mendes.

« Uma vida toda passada com Deus,

não se podia terminar sem Elle; ao mesmo tempo que era chamado o facultativo, que devia cuidar do corpo, chamou-se o sacerdote que lhe cuidasse da alma.

« V. tem visto este terror pueril e comico, que se espalha em casa, onde a morte leva a sua foice? Tem observado essa piedade filial fingida, esse amor conjugal mentido, que se traduzem em gritos e imprecações, ou, quando mesmo sinceros, não passam da dôr do animal privado de seu companheiro, e, enquanto se entregam a uma dôr inutil, esquecem, ou mesmo embaraçam, que o homem mortal se prepare para vestir a immortalidade?

« Pois, se o tem visto pode garantir, que essa covardia diante da dôr, essa humilhação diante do soffrimento, provem da falta de educação religiosa.

« E eu vi o typo da familia catholica, na do Senador Candido Mendes, eu vi esposa extremosa, os filhos amantes medirem com nobre coragem a sua desgraça, e esperarem com santa resignação o golpe que os partia!

« Confesso-lhe, que nunca mais es-

quecerei a impressão que recebi, e a admiração que em mim crescia, ao considerar a superioridade edificante que a religião emprestava áquelles corações chagados!

« Candido Mendes não fallava, e parecia quasi adormecido; enquanto o medico, amigo e dedicado, procurava sondar a marcha da molestia, li em seu semblante que a sciencia era impotente para tão grande mal.

« Os ultimos sacramentos foram administrados ao moribundo, sem que se visse o escandalo de produzir pavor, em vez de consolação a presença de Deus e de seu ministro junto de um christão prestes a entrar na outra vida.

« Na segunda feira á noite, o enfermo dava signaes de se aproximar a morte, e eu vi o sacerdote, cercado da familia e amigos, rezar as derradeiras preces da agonia; recorde-me bem, de vê-lo tomar uma expressão mais animada, e dizer com tom de convicção: *Licet enim peccaverit, tamen Patrem et Filium et Spiritum Sanctum non negavit, sed credidit; et zelum Dei in se habuit, et Deum qui fecit omnia, fideliter adoravit.*

« Era realmente expôr diante de Deus um resumo da vida de Candido Mendes.

« A' uma e meia hora da madrugada do dia 1.^o de Março, aquella alma christã se desmomento seu momento de religião e do amor de sua patria, cortou-me o coração vêr o filho menor erguer-se, como se fora um anjo que se aproximava da cabeceira do Senador, e com voz passada pela dor dizer-lhe ao ouvido estas palavras: *Meu Pai lembre-se de Jesus...*

« Jesus, invocado pelo coração do filho, recebia em seus braços a alma do pai! E Candido Mendes deixou de existir no mundo, para viver diante de Deus...

« Meu amigo, V. já viu a estatua da dôr!... Pois eu lhe digo que vi a dor viva! Vi, e nunca mais hei de esquecer esta quadro pathetico! Vi a viuva de Candido Mendes, abraçada por seus dois filhos, dizer-lhes estas palavras, que gravei bem no fundo de minha alma: *Meus filhos, agora só lhes peço um favor—imitem a seu pai...*

« Isto só diz tudo o que ia n'aquelle coração.

« Mas, o que pode produzir scenação edificante, senão a religião na familia?

« Oh! se todas as familias assim cultivassem suas relações com o Céu?... »

A virtude na mulher

Sabes que penso em casar-me? disse Pope.

—Ignorava, respondeu o interrogado.

—Approvas meu pensamento?

—Por que não? O matrimonio é

um grande sacramento, segundo o que nos ensina São Paulo; e, para alegrar-me completamente, é mister que eu saiba que acertas na escolha da consorte.

—Ah! é excellente donzella. Difficilmente haverá outra em quem se reunam tão distinctas qualidades como as que a ennobrecem.

—Linguagem de namorado, respondeu João sorrindo.

—Ven dizer-te uma por uma suas principaes qualidades.

—E eu vou escrevel-as. E ao dizer isso João tirou papel, tomou a penna e poz-se na attitude de escrever.

—E' rica, disse Pope.

João, como se não houvera escutado, escreveu no papel um grande-zero.

—E' formosa como a lua, como a rosa, continuou Pope.

João escreveu outro zero.

—E' joven, acrescentou Pope, com enthusiasmo.

João mirou seu amigo com lastima, e escreveu outro zero.

—E' nobre de estirpe mui illustre.

João deixou ver no rosto certo desgosto e acrescentou um zero aos anteriores.

silencio e os zeros do seu amigo.

João estava snapsense, com a penna na mão, em attitude de aguardar outro qualificativo.

Houve alguns momentos de silencio.

Pope o interrompeu, acrescentando:

E' virtuosa.

Então João escreveu uma unidade diante dos quatro zeros, e largando a penna, correu a abraçar seu amigo.

—A riqueza se gasta, disse elle; a formosura se murcha; a mocidade desaparece; a nobreza não dá pão nem ventura; só a virtude é por si só uma grande qualidade e dá valor a todas as outras. Sem a virtude a nobreza é orgulhosa e insoffivel; a mocidade é caprichosa, a formosura perde o juizo, e a riqueza é altaneira; e, sendo virtuosa a mulher, si é rica, faz felizes a muitos, antes que ninguem a seu marido; si é joven, consola a esperança de longos gosos; si é nobre, pratica acções dignas de seus antepassados. As outras qualidades são como zeros, que por si só nada valem; a virtude é a unidade que lhe dá o merito.

TYP. DO BRADO CONSERVADOR IMPRESSOR Alf. B. A. S. Baylon.

—

Senhor,

Angusta presença de Vossa Magestade Imperial vão subir, em grão de recurso, uma aut. de processo crime de responsabilidade, que, por denuncia do recorrido, se instaurou no Juizo de Direito desta comarca, contra o ex agente do correio publico desta cidade, recorrente neste mesmo processo, Alpheo Lins Wanderley, pronunciado pelo Meritissimo Juiz de quo como incurso nas penas do art. 12) § 8.º do cod. crim., por haver subtraído dos autos de recurso eleitoral referentes à eleição municipal, procedida nesta Parochia no dia 15 de setembro ultimo, as razões e documentos com que a Mesa Parochial recorrida instruiu a sua contrariedade ás razões de recurso interposto, por Elias Antonio Ferreira Sinto, do despacho que approuv a sobredita eleição dando esse lugar a que fosse esta annullada por esse Egregio e Venerando Tribunal.

Como verá Vossa Magestade Imperial, baseou-se o juridico despacho, ora recorrido pelo ex agente do correio, nos documentos de folhas 5 a folhas 10 destas mesmos autos, nos depoimentos contestes das testemunhas offertidas pelo denunciante—e no interrogatorio do réo a folhas 63; provas estas em que tambem se fundou o illustrado orgão da justiça publica, na sua promoção a folhas 116 verso, para pedir, como effectivamente pediu, a pronuncia do mesmo réo no art. e § a cima citados.

De cada uma dessas peças se cupou-se largamente o recorrente o louco intento de destruir ou ao menos enfraquecer—de balde porem— a força probante de cada uma das mesmas peças, procurando umas vezes, e quando a existencia do mesmo, outras vezes, confusamente e maliciosamente alludir a existencia do recorrido, e a um seu cunho de accordo com o escrivão do jury deste termo.

Um tal systema de defeza, em vez de aproveitar ao accusado, serve— a nosso ver— para ainda mais provar os seus máns instinctos e genio malevolo; pois, se negar a verdade conhecida por tal é só por si um dos peccados que clamam aos Céos, que qualificativo deve merecer o procedimento daquelle que, tendo consciencia de haver commettido um crime, mancommuna-se com testemunhas falsas para dar a outrem a paternidade desse mesmo crime?

E esta, de certo, uma immoralidade sem nome, e que altamente depõe contra o caracter do ex agente do correio—ora summariado—que acaba de ser demittido—a bem do serviço publico—por um governo do seu partido, não tendo este pedido tolerar que continuasse a exercer aquelle emprego um individuo que deu provas de presar tam pouco a sua reputação.

E que nesta época de corrupção, que vamos atravessando, tudo não co-

Para pôderem, porem, os Srs. signatarios daquelle representação tomar em consideração o outro alvitre lembrado por S. Exc., devo dizer-lhes que as despesas de uma estação em Assu podem ser comparadas com as da estação de Macahyba, que importão em 150000 rs. mensaes

Peço que V. S. se digno fazer constar a resposta do Exm. Sr. Barão de Capangana aos Srs. signatarios da representação, e estarei sempre prompto a coadjuvar neste negocio os habitantes da Cidade do Assu—quanto estiver nas minhas forças.

Deus G. à V. S.—Dr. Gustavo L. G. Dodt, Chefe do Districto.
Illm. Sr. cupm. Antonio Soares de Macedo.

Dr. Fernandes.—Consta-nos que assumira o exercicio das respectivas funções o Sr. dr. Manoel José Fernandes, ultimamente nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Cauanguetama nesta provincia.

Grande loteria da corte.—Está marcado o dia 30 de julho proximo entrante para o triplice sortio.

Imprensa.—Além dos jornaes que nos costumam visitar, fomos ultimamente obsequiados com a remessa do *Cachoeirense* que se publica no Rio Grande do Sul;

Do *Conservador* orgão deste partido na provincia da Parahyba;

Do *Grangense* da provincia do Ceará.

Agradecemos a fineza e permutarmos.

Passimento.—Cartas que recebemos da Corte dão-nos a triste noticia de que o Sr. Antonio de nosso parente e primo do Sr. dr. Luiz Francisco da Silva, alli fallecido no dia 18 de Maio ultimo, na idade de 69 annos, em consequencia de atheromasia da aorta.

O illustro finado era filho desta cidade, e foi o primeiro juiz municipal fermado que funcionou no termo do Principe desta provincia.

Era casado no Rio de Janeiro com a Exma. Sra. D. Joaquina Natália Velho de Brito Silva, digna filha do Exm. desembargador Mariano José de Brito Lima, da qual teve um unico filho o dr. em medicina Mariano Luiz da Silva, a quem como a sua digna mãe apresentamos os nossos sentimentos do profundo pesar.

Partido.—Tambem por cartas ultimamente recebidas da cidade do Principe, consta-nos que fallecera no dia 12 do corrente em sua fazenda Timbauba, daquelle freguezia, o nosso amigo tent. corl. José Baptista dos Santos, victima de chronicos padecimentos e em avancada idade.

O respeitavel ancião, ora finado, era pad. dos nossos estimaveis amigos maiores, José Baptista dos Santos Filho e Saldano Baptista de Araújo—aos quaes, bem como a toda a familia—Baptista—apresentamos a sincera expressão do nossas condolencias.

Victima de febres intermittentes tambem dera a alma ao Creador na quella mesma fazenda, no dia 9 do andante, o Sr. Thomaz Baptista do Araújo, digno genro e cunhado daquelles nossos amigos, deixando em orphandade innocentes filhinhos.

Sentimentamos a Exma familia.

Citou, como de Ovidio, uma maxima do poeta mantuano, que com muita propriedade podia ser applicada ao caso vertente.

Esclareça-nos: a quem a familia da ponta apoiava, como verdadeiro conservador? Quem veio para o Apody preparado para pleitear a eleição, e vindo-se perdido, procurou consiliar-se com a sua familia? Era o coronel Luiz Manoel, ou o dr. Jeronimo Cabral?

O Sr. Antonio Ferreira fez a mais grave injuria ao caracter do conselheiro Brito Guerra, dizendo que elle, somente por ignorar que sua familia acompanharia ao dr. Amaro Bezerra, demittiu as suas autoridades, chamando mais de irreflectido, impellido e calculado o acto daquelle conselheiro.

Injuriou tambem ao caracter do dr. Jeronimo Cabral, affirmando que elle em 1872 se apresentou candidato á deputação geral, porque votava ogerisa ao coronel Luiz Manoel, entretanto foi esse candidato que naquella época mereceu os suffragios da sua familia.

Obedecendo aos impulsos de nossa consciencia, devemos dizer que não acreditamos que o dr. Jeronimo se inspirasse em tam frivolos motivos para pretender um lugar na representação nacional.

Atirou ainda a mais grave injuria sobre a face do partido conservador do Imperio, dizendo que em 1868, quando subiu ao poder, foi seu programma derrotar todos os conservadores que acompanhassam ao Amaro.

Ninguem ainda se lembrou de dizer que derrotar homens fosse programma do grande partido conservador do Brasil!!!

Em a nossa primeira missiva demos ao Sr. Antonio Ferreira um conselho que repetimos agora—faça sentir o seu escremento que por tal modo se compromettendo.

Muitos outros defeitos de menor importancia, já na forma do fundo, encontra-se no comunicado do Sr. Antonio F. publicado no n.º 237 do *Diario de Pernambuco* de 14 de outubro de anno passado, os quaes deixamos de apontar, porque receiamos incoeror no desagrado do s. m.

Ocupações de outra ordem não nos permittem continuar.

Fiquemos aqui.

Estação telegraphica

Em resposta á representação dos habitantes deste municipio enca. inhamram ao Illm. Sr. dr. Gustavo Luiz Guilherme Dodt, recebeu o nosso amigo o Sr. Antonio Soares de Macedo o seguinte officio que publicamos para conhecimento dos signatarios da dita representação:

N.º 483. *Repartição Geral dos Telegraphos—Districto do Norte.* Fortaleza 31 de Maio de 1881.—Illm. Sr.—Em resposta ao officio em que remitti ao Exm. Sr. Barão de C. a noma a representação dos habitantes da cidade do Assu pedindo que se casse uma estação telegraphica naquella Cidade, mandou-nos declarar o mesmo Exm. Sr. que elle aguardava a notificação sobre o auxilio que a conselho meu devião pedir os habitantes do Assu á Assembléa Provincial para a construcção do ramal ou que se garantisse um rendimento igual a despeza.

Em vista desta resposta devo repetir o que já disse á V. S., que o melhor seria que á Assembléa Provincial decretasse os fundos necessarios para um ramal que passando por Assu fosse até Macão, podendo se calcular a despeza em 450000 a 500000 por cada kilometro, ou cerca de 20 comas de reis por todo o ramal.

seus tres ultimos antecessores.

Foram, de conformidade com a nova lei eleitoral, considerados eleitores permanentes 99 cidadãos desta Parochia, e doada o dia 23 de Maio ultimo que o dr. juiz municipal faz a entrega dos respectivos diplomas.

E digna de louvor a maneira, por que têm procedido em todos os trabalhos concernentes ao alistamento os Srs. Drs. Ledolpho Falcão e Manoel Antonio, juizes de direito e municipal desta comarca.

As tres fracções que formam o nosso eleitorado estão inteiramente satisfeitas, e nenhuma queixa têm á articular contra aquelles magistrados.

Motivos poderosos que não interessam ao publico conhecer, nos têm impedido de escrever-lhe.

Além disso os reparos que causou nossa ultima missiva nos fizeram esmorecer um pouco, porque, não desejando desgostar á ninguem, vimos com pezar que dous cavalheiros, á quem aliás nenhuma desaffeição temos, foram por nossa causa á imprensa.

Podimo-lhos desculpa, promettendo desta vez lhes sermos mais agradavel.

Ao Sr. Luiz Lopes impetramos licença para não declarar o nome da pessoa que nos informou que fora s. m. quem escrevera o primeiro comunicado do Sr. Antonio Pinto contra o coronel Luiz Manoel, porque desejamos que essa pessoa o s. m. vivam na mais perfeita harmonia.

A hernia de que foi accommettido o Sr. Beltrão não levou seu corpo a sepultura, nem sua alma á presença de Deus; mas não seremos nós quem ha de crear embarços futuros ao proceptor de nossa mocidade.

Uma cousa, entretanto, não podemos deixar de notar, e foi que o Sr. capitam Joaquim Bezerra já passa em nome do s. m. informar o garantir, pois não nos consta que elle se facto de assignar-se—Bezerra,— põnhia ainda a ser criador de c.

Mas, desde que o Sr. professor Luiz Lopes veio nos affirmar deb. do de sua assignatura que nenhuma palavra escreveu, e não se avança mais qual-

rudencia, o pernos com o Sr. devemos di e nosso no

ca-... ui-... seu contendor na imprensa.

Para que deseja-nos conhecer? Para mais tarde botar no olho da rua as nossas inasellas, e nos obrigar a tratar s. m. com as mesmas regras de cortezia? Não somos um tólo.

Acha impossivel discutirmos os factos, sem nos occuparmos das pessoas?

O Sr. Antonio F. parece que magoou-se muito com a succinta analyse que fizemos ao seu primeiro comunicado; não tivemos intenção do offendel-o, mas consinta que lhe tornemos a dizer que o seu segundo comunicado reveste-se dos mesmos defeitos.

Querendo dizer, por exemplo, que a entidade, que conculcava os seus principios politicos, se chamava—Luiz Manoel Fernandes, disse que a vez, em que escreveu o seu comunicado, é que tinha aquelle nome.

Pretendendo insinuar que o coronel Luiz Manoel se separára da familia—Ponta,—e dos mais conservadores importantes do Apody, affirmou-nos que esses com aquelle é que se separaram da sua familia.

Querendo ainda dizer que o coronel Luiz Manoel ficou desmerecendo confiança para a familia—Ferreira,—dize que aquella familia é que perdeu a confiança de referida comend.

ILEGÍVEL

MUTILADO

PÁGINA MANCHADA

tá perdido ainda. Debalde deves pôr a vista á que animamente nos a p... a accusação do Recorrente, não de que não ficasse impune a... na historia eleitoral, que tanto revoltou o espirito publico... qual o committido por aquell... agente do correio, como tem de ser V. M. Imperial com a leitura do presente sumario.

sim, Imperial, melhor, se não fosse a confiança que, visivelmente, ainda nos inspira o Poder Judiciario, e sobre tudo esse Egregio e Venerando Tribunal, que tanto e tam repetidas vezes ha dado provas de seu criterio, moralidade e integridade, e descrença, por certo, se auctoriaria de nós diante da audaz e descomedida petulancia com que o crime ousa levantar o collo altivo, zombando muitas vezes das leis do Piz.

Mas, intimamente convicto, como folgamos de estar, de que no esclairamento de V. M. Imperial em semelhante crime uma severa e merecida punição em desagravo á da sociedade offendida, e a esperança de que o desatendido pelo Meritissimo Juiz om face dos juridicos fundamente não escaparão á criteriosa applicação da V. M. Imperial, será devidamente sustentado com relação ao Recorrente, fazendo que sejam igualmente punidos o professor Elias Antonio Ferreira Souto e João Antonio de Faria como conniventes no crime que deu lugar ao presente sumario.

Acha-se exuberantemente provado da leitura dos autos, que ao ser submettidos á apreciação de V. M. Imperial, que a Mesa... rida, a quem dias, com interposição... cinco dias de... letra E.

Acha-se igualmente provado que os autos desse recurso, depois de estarem devidamente processados, foram entregues em perfeito estado pelo escrivão do Jury desta termo e hoje do crime, civil e tabellião de notas—Idalino Alibio Pinheiro Montei-ro—na agencia do correio publico desta cidade na tarde do dia 12 de novembro do anno proximo passado, dia em que terminava o prazo fatal dentro do qual deviam ser alli entregues os mencionados autos, passando-os o mesmo escrivão na manhã de dia seguinte ás mãos do respectivo agente—Alpheu Lins Wanderley—que disse tivera tido sciencia, não sendo até alli havido indício de terem sido violados os mesmos autos, antes foram encontrados em perfeito estado.

Logo certificou o mesmo escrivão, ordenando as testemunhas Cabral Filho e tabelião, que assistiram ao Jury fechar, lacrar e levar ditos autos, contendo estas as razões e documentos offerecidos pela Mesa recorrida, e subir depois com elles para a agencia naquelle

mesma tarde do dia 12. A testemunha, tenente João Duarte do Azevedo, affirmou tambem por cada vez que encontrara o sobredito escrivão quando este sahia com os autos da casa do tabellião Felis Francisco, onde foram ellas lacrados, e dirigia-se para a agencia, vindo-o alli entrar.

Está, portanto, sufficientemente provado que as razões e documentos de que se trata achavam-se appensos aos autos quando foram entregues ao ex-agente do correio, Recorrente neste processo.

Tambem não pode entrar em duvida que as peças offerecidas pela Mesa recorrida e appensas aos autos, como fica dito e certificado o escrivão do Jury a fs. 6, não chegaram á Relação da Fortaleza, sendo alli entregues os autos de recurso desacompanhados das ditas peças, como prova a certidão de fs. 9 fornecida pelo escrivão das appellações daquelle Tribunal Antonio Carneiro de Souza Azevedo.

Estranha o Recorrente que tivessemos sido á capital do Ceará descobrir semelhante melgueira, tendo antes declarado, isto é—ao chegar a qui a noticia da nulidade da eleição municipal—que, a ser isso real, fora occasionado pela subtracção das peças que destruiam as allegações do recorrente Elias Souto, que interposeu recurso sobre a validade da referida eleição.

Essa circumstancia, a verdade é, não pode de forma alguma ser trabalhavel; ella prova a que tinhamos de que a Mesa se fizera regular, assim com a confiança que sempre depositamos no Superior Tribunal da Relação da Fortaleza, que della tomar conhecimento, e, chegando ao mesmo tempo ás mãos a carta a fs. 10 nas palavras mysteriosas

poae para desconhecido que subtrahir guardas as conveniencias precisas e necessarias—palavras estas que se referiam ao recurso eleitoral e que para nós tornaram-se como cousa de grande peso, seriamos inepto de mais para não julgarmos que os autos haviam soffrido violação em poder do agente, e por isso para logo resolvemos ir áquelle capital para observarmos com os nossos proprios olhos o que veio effectivamente a realisarse.

Mais digno de reparo é, sem duvida, o dito do professor Elias Souto, ao partir de qui o recurso eleitoral—que a nulidade da eleição... em seu bolso como depositaram quasi todas as testemunhas.

Esta circumstancia, sim, é que prova cabalmente a confiança que se depositava, não na justiça da causa, mas sim na ausencia dos documentos que iam demolir o castello de falsidades erguido pelo recorrente Elias Souto. Dahi o plano sinistro de se remelles, como foram, subtrahidos.

Até aqui temos demonstrado, quanto basta, que o ex-agente do correio recebeu intactos os autos da eleição,

e que elles chegaram violados á Relação da Fortaleza.

Passemos agora a demonstrar que foi o mesmo ex-agente do correio, ora Recorrente, o autor desse facto criminoso, sendo nelle auxiliado pelo professor Elias Souto e pelo 1.º substituto do juiz municipal João Antonio de Faria.

Temos em favor desse nosso asserção os depoimentos da 1.ª testemunha, professor Cabral Filho, 3.ª Manoel de Brito, 4.ª Manoel Pereira de Faria, 5.ª tenente João Duarte e 2.ª referida, alferes Manoel Pereira Guimarães.

Não precisa, pois, de grande esforço de intelligencia para, lendo-se este sumario, chegar-se á convicção de que fora o Recorrente o autor da subtracção das peças que não chegaram á Relação, sendo comparsas ao mesmo crime os individuos a cima referidos.

Isto se deduz, não só do depoimento das testemunhas, como do interrogatorio do proprio réo cujas confissões são a prova mais evidente de que fora elle o autor da farsa immoral que constitue o crime de que é accusado.

E assim que, tendo em sua defesa a fs. 20 declarado que a denuncia, alem de assentar nos fundamentos já expostos, versava sobre um facto que nunca existiu; e, perguntado onde se achava ao tempo em que se diz commettera o delicto, respondeu que não sabia onde estava porque não sabia se existia crime, como se vê de seu interrogatorio a fs. 63, propõe-se depois a provar com testemunhas, adrede preparadas, que o crime existiu, e que eram outros os seus autores, a saber: o Recorrido, seu sogro e um seu cunhado l.

Logo quem haverá que acredite que, tendo a parcialidade politica pertencem aquelles cidadãos a quem se deu a annulada, no qual fora o Recorrido o Juiz

de Paz e seu sogro Vereador da Camara, fossem elles proprios quem subtrahissem as razões e documentos que a amparavam; documentos estes offerecidos pela Mesa de que o Recorrido fazia parte?

Era, de certo, fazermos de Saturno que engolia os proprios filhos!

O Recorrente, propondo-se a provar semelhante parvoice, parece que pretendeu zombar da credulidade publica, senão mesmo de uma corporação illustrada, composta de membros conspícuos e respeitaveis, perante a qual vae fallar; mas temos inteira confiança que não prevalecerá esse embroglio malicioso de que se serve o Recorrente na falta absoluta de outros meios que o justifiquem.

Coitado! ainda tam moço e já tam corrompido!

Não contentou-se em praticar o acto escandaloso que tanto desartrouxe ao seu caracter: procura levar alem o seu cynismo!

Para colorir a sua exquiritice, diz o Recorrente que assim obramos por que, não podendo a Mesa recorrida acrescentar documentos depois de haver o recorrente Elias Souto offerecido as suas allegações, entendemos

que taes documentos iam annullar a eleição.

Não sabemos o que mais admirar, se a incongruência do argumento, se o disfarce do Recorrente; porquanto, se taes documentos irregularissem ou viciassem o processo da eleição, ou não os teriamos juntado ou teriamos requerido á autoridade competente para os fazer desentranhar: nunca, porém, recorreríamos ao meio criminoso a que se soccorreu o Recorrente a quem faltavam para isso os meios legais.

E essa, portanto, mais uma embocadella de natureza tal que não resiste a mais leve raciocinio.

Por mais esforços que empregue o Recorrente jamais conseguirá eximir-se da responsabilidade que principalmente lhe cabe; pois que desse sumario se vê claramente o proposito deliberado que teve elle, deixando de remetter pelo estafeta publico os autos de que se trata, para fazel-o, contra a lei, por um particular, creatura esta do professor Elias Souto, interessado vivamente na nulidade da eleição; e quando interrogado sobre esta materia disse, ora que deixara de fazer dita remessa pelo estafeta publico, que aqui passara no dia 16 de Novembro, por se haver esquecido, ora por não lhe ter sido exigido pelo juiz remittente, não obstante haver declarado no seu interrogatorio que o escrivão do Jury, ao entregar-lhe os autos, dissera que eram para ser registradas e remittidos!

Mas não: a verdade é outra—é que quando passou o estafeta ainda não estava consummada a obra da iniquidade—os autos ainda andavam por mão do professor Elias Souto e João Antonio de Faria, dando depois um endereço que os devia conduzir, e fazendo o outro acompanhá-los de carta sua quando aqui remittidos para a cidade de Macáu, onde, devendo ser em guarda a

de Antonio da... parente e amigo do recorrente Alpheu e do mesmo Faria, e por isso como estes interessado na nulidade da eleição.

E nem é procedente a desculpa que a tal respeito deu o portador dos autos—Francisco Nunes Sobrinho—que foi chamado a depor neste sumario—de não saber a casa onde morava em Macáu o ajudante do correio.

A carta que juntamos, sob n.º 1, a nós dirigida pelo mesmo ajudante do correio Joaquim Idalino Virgolino de Souza, diz o contrario de que affirmara Francisco Nunes Sobrinho, isto é, que ha muito tempo é delle conhecido, e que por diversas vezes tem sido portador de papeis dirigidos a elle Virgolino.

Dahi se vê que o depoimento de Francisco Nunes foi o effeito da insinuação de seu ex senhor, professor Elias Souto; um sermão por este encommendado para illudir a boa fé do julgador.

O facto allegado pelo Recorrente de serem quasi todas as testemunhas, inclusive o denunciante Recorrido, seus inimigos capitães, não passa de outra chicana, visto como tal inimigo

ILEGÍVEL

MUTILADO

PÁGINA MANCHADA

